ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO apresenta ao egrégio Plenário o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 07/95

Autoriza o Executivo Municipal a assinar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, acordando a cedência de professores.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Artigo único - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, acordando a cedência de professores, em acordo com o seguinte texto:

"TERMO DE CONVÊNIO 03/95

Convênio que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, acordando a cedência de Professores daquela para esta.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO, representada neste ato por seu Prefeito, **ARI CARLINHOS JAEGER** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, neste ato representada pelo seu Presidente, ADALBERTO STEUERNAGEL, doravante denominadas respectivamente de PREFEITURA E ASSOCIAÇÃO, firmam o presente Convênio mediante a adoção das Cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA - A PREFEITURA cederá para a ASSOCIAÇÃO 02 (dois) Professores para o exercício do magistério em regência de classe na Escola mantida por esta, no ano letivo de 1995 com base no disposto no Título VII da Lei 734/90 e na Lei 772/90.

Parágrafo Único - O número de cedências mencionado neste artigo tem base no que dispõe a letra " a " do art. 2º da Lei 722/90.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
17/04/95

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 07/95

.....

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica vedada à ASSOCIAÇÃO a fixação de qualquer taxa remuneratória para os pais dos alunos comprovadamente carentes.

Parágrafo Único - O descumprimento do disposto nesta Cláusula implicará no rompimento do Convênio, por parte da PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente termo de Convênio entrará em vigor retroativamente, a partir do dia 1º de janeiro de 1995 e vigorará até o dia 29 de fevereiro de 1996.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições supra, firmam o presente, perante as testemunhas a seguir :

Agudo, 28 de março 1995."

Agudo, 04 de abril de 1995.

Ver. Selio Milbradt
Presidente

Ver. Marcio Karsburg
Vice-Presidente

Ver. Gerson Halberstadt
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
17/04/95

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

TERMO DE CONVENIO 03/95

Convênio que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO e a ASSOCIAÇAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, acordando a cedência de Professores daquela para esta.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO, representada neste ato por seu Prefeito, **ARI CARLINHOS JAEGER** e a **ASSOCIAÇAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS,** neste ato representada pelo seu Presidente, ADALBERTO STEUERNAGEL, doravante denominadas respectivamente de PREFEITURA E ASSOCIAÇAO, firmam o presente Convênio mediante a adoção das Cláusulas seguintes :

CLAUSULA PRIMEIRA - A PREFEITURA cederá para a ASSOCIAÇAO 02 (dois) Professores para o exercício do magistério em regência de classe na Escola mantida por esta, no ano letivo de 1995 com base no disposto no Título VII da Lei 734/90 e na Lei 772/90.

Parágrafo Unico - O número de cedências mencionado neste artigo tem base no que dispõe a letra " a " do art. 2º da Lei 722/90.

CLAUSULA SEGUNDA - Fica vedada à ASSOCIAÇAO a fixação de qualquer taxa remuneratória para os pais dos alunos comprovadamente carentes.

Parágrafo Unico - O descumprimento do disposto nesta Cláusula implicará no rompimento do Convênio, por parte da PREFEITURA.

CLAUSULA TERCEIRA - O presente termo de Convênio entrará em vigor retroativamente, a partir do dia 1º de janeiro de 1995 e vigorará até o dia 29 de fevereiro de 1996.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições supra, firmam o presente, perante as testemunhas a seguir :

Agudo, 28 de março 1995.

PELA PREFEITURA : .....

PELA ASSOCIAÇAO : .....

TESTEMUNHAS :

.....

.....